

tação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Silva*.

Aviso n.º 7380/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/97.3ZCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana Rodrigues Guimarães, filha de Anibal Guimarães e de Angelina Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 22 de Janeiro de 1970, estado civil desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio em Luanda, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

Aviso n.º 7381/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/97.3ZCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Engracia José, filha de Manuel Samuel José e de Joana Manuel Gomes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 13 de Junho de 1972, estado civil desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio em Luanda, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *José Rodrigues*.

Aviso n.º 7382/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 20372/97.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Estima Cunha Alves, filho de Sérgio Manuel Ferreira Alves e de Maria Emília da Cunha Alves, natural de Moçambique, de nacionalidade portu-

guesa, nascido em 14 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10853123, com domicílio na Rua dos Amieiros, 5, 2.º, direito, Rincão, Rio de Mouro, 2735-122 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a* e *b*), do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Silva*.

Aviso n.º 7383/2006 — AP

O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 143/94.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto de Pina, filho de Maria Livramento de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Outubro de 1929, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16028283, com domicílio na Rua B, 3, Azinhaga, Torre Fato, lote 7, esquerdo, Lisboa, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 7 de Dezembro de 1990 e um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1990, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Branco Rocha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 7384/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 498/97.2TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio José de Oliveira Mesquita, filho de Bonifácio Maciel Mesquita e de Maria Fernanda de Oliveira, nascido em 6 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10420148, com domicílio na Rua das Antas, 2.º, esquerdo, Valença. 4930-601 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso n.º 7385/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular)